



PROVIMENTO N. 3, de 29 de maio de 2014

*Altera o artigo 502, §§ 3º e 5º, do Código de Normas desta
Corregedoria-Geral da Justiça.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça; e a decisão proferida nos autos n. 0012698-87.2013.8.24.0600.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 502, §§ 3º e 5º, do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça com a seguinte redação:

Art. 502.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso I deste artigo, acolhida a recomendação pelas partes, o tabelião fará constar do corpo da escritura pública o valor real ou de mercado do bem ou do negócio, para fins de cobrança de emolumentos e da taxa do FRJ, dispensada a impugnação; se houver discordância, o tabelião fica autorizado a impugnar o valor declarado.

.....

§ 5º O delegatário deverá explicitar, de forma pormenorizada, os parâmetros observados para impugnação do valor declarado.



..... (NR)

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações no Código de Normas disponível no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça